



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0558171/2019		
PA COPAM Nº: 16168/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Inácio Ronaldo Cossul	CPF: 307.442.290-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Piratinga ou São Cristóvão	CPF: 307.442.290-49
MUNICÍPIO:	Formoso/MG	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vitor Hugo Apolinário de Matos		REGISTRO: CREA MG 174415/LP
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental MASP 1332202-9
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0558171/2019

O empreendimento Fazenda Piratinga e São Cristóvão, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Formoso/MG. Em 02/09/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 16168/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento destina-se principalmente ao cultivo de culturas anuais como soja em 410 hectares e milho (safra verão) em 300 hectares, totalizando 710 hectares de culturas em regime de sequeiro. É utilizado o sistema de plantio direto e rotação de culturas. A atividade de posto de combustível é secundária e serve para dar suporte à atividade principal. O armazenamento do posto é de 5 m³.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017 o empreendimento é Classe 3 e possui Porte Médio, devido à atividade de culturas anuais. Não há incidência o critério locacional, pois o empreendimento não realiza captação de água superficial para irrigação na Área de Conflito por Recursos Hídricos (DAC nº 19/2007), onde está localizado.

O empreendimento tem área total georreferenciada de 954,2283 hectares, APP's de 21,1835 hectares, sede de 2 hectares, área de lavoura de 710,0 hectares, vegetação nativa remanescente de 27,1543 hectares e reserva legal de 193,8905 hectares. A reserva legal está sendo regularizada pelo CAR, recibo nº MG-3126208-E1FF.8D5F.101D.415C.ACED.A2CA.147E.8E97. As áreas apresentadas no CAR são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento.

A água utilizada para consumo humano e abastecimento de caminhão pipa é proveniente de uma captação superficial localizada nas coordenadas geográficas 14°46'9,8"S, 46°32'48,56"W e está regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante, Certidão nº 77477/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, têm-se a erosão do solo e perda de fertilidade do mesmo, alteração da qualidade das águas, emissão de efluentes líquidos sanitários e oleosos, emissão de resíduos sólidos e efluentes atmosféricos. Dessa forma, foram previstas as seguintes medidas mitigadoras: plantio direto e em nível, delimitação das APP's e reserva legal, uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos químicos, manutenção periódica de máquinas e veículos, implantação de fossas sépticas, tratamento de resíduos oleosos (CSAO), entre outras.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Piratinga e São Cristóvão" para as atividades de Culturas anuais, exceto horticultura e Posto de abastecimento de combustível, no município de Formoso/MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Piratinga e São Cristóvão”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Piratinga e São Cristóvão”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

